



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 12 de agosto de 2016.

MEMORANDO N° 07/2016

Para: Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

Ref: CHAMADA PÚBLICA N. ° 03/2016 - PROCESSO N° 62/2016 - OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA: A) CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS DO SISTEMA REGIONAL SAMU 192 DE ITAPETININGA; B) ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DA BASE CENTRALIZADA DE ITAPETININGA DO SAMU 192; C) ATENDIMENTO MÓVEL PARA PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO À VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO DO SAMU 192; D) COBERTURA DE EVENTOS PÚBLICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA; E) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS COMPOSTAS NO SISTEMA SAMU 192 REGIONAL ITAPETININGA.

Trata-se de análise dos questionamentos apontados acerca da documentação apresentada pelas empresas proponentes referente à Chamada Pública n.º 03/2016, cuja Sessão de Abertura fora realizada em 27/06/2015 às 10h.

Da análise do processo, houve a regular abertura de procedimento licitatório para seleção de melhor proposta técnica e financeira para operacionalizar o SAMU 192, através do protocolo n° 12871/1/2016.

A sessão de processamento da referida Chamada Pública ocorreu em 27/06/2016, às 10h, comparecendo e credenciando-se as empresas licitantes, **01) INSTITUIÇÃO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

02) INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA;
03) ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED; 04) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE, sendo abertos e rubricados os envelopes n.º 01 - Proposta Técnica e Econômica (Plano de Trabalho), os quais foram analisados e vistos pelos representantes das licitantes presentes.

Após a abertura dos envelopes, foram constados em ata os seguintes apontamentos:

1 - O representante do INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA solicitou que constasse em ata: a) O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA não apresentou a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a Instituição proponente e na proposta financeira foi colocado nos dois primeiros meses (R\$682.898,93), o valor acima do estimado no edital (R\$681.082,25); b) ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED não apresentou o cronograma de desembolso; c) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE - não apresentou os atestados de capacidade técnica, e o responsável técnico, que deveriam estar no envelope n.º 01, e o envelope n.º 02 requisita nos itens 5.1.13 a 5.1.15 solicitam as declarações. Aponta ainda que apresentou as atividades do PPRA na página 67 de sua proposta técnica. 2- O representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED solicitou que fosse constada em ata: a) Solicita a inabilitação do INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA por não apresentar em sua documentação de credenciamento a lista de presença do termo de ata de eleição e posse da instituição, e não apresentou a descrição do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); b) Aponta que as outras 03 (três) proponentes não cumpriram integralmente o item 4.5.1 do edital ao não apresentar em suas propostas todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

subitens; 3 - O representante da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE solicitou que fosse constado em ata: a) Os atestados de capacidade técnica e responsável técnico da associação constam no envelope n.º 02 de habilitação, conforme o item 4.3.1, inciso III do edital, o qual em tempo foi apresentado juntamente com o envelope n.º 01 de proposta técnica, onde o mesmo pode ser verificado pela Comissão. 4- O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA solicita que conste em ata que apresentou a declaração que possui o responsável técnico, conforme item 5.1 d.2 e que o valor anual do contrato não foi ultrapassado, pois o empenho é global.

Da análise do edital, verifica-se que não é exigência do edital a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico.

As licitantes deveriam apresentar comprovação de que possuem responsável técnico detentor de atestado técnico compatível com o objeto do licitado, conforme cláusula d.2. do item 5.1, que se transcreve a seguir:

5.1 ENVELOPE 1 - DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (PLANO DE TRABALHO) E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA: Este Projeto, elaborado em conformidade com o termo de referência, composto pelos anexos: Anexo I - Materiais de Consumo e Medicamentos das Unidades Móveis; Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica (Plano de Trabalho) será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

d.2. Comprovação, através da documentação legal, de que a Entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) que comprove(m) ter realizado ou participado da operacionalização e execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção;

No que tange à alegação de que a proposta financeira da empresa **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA** nos dois primeiros meses (R\$ 682.898,93) estaria acima do valor estimado do edital (R\$ 681.082,25), não é motivo para inabilitação, uma vez que a proposta apresentada não ultrapassa o valor global estimado.

Já a empresa **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, atendeu as exigências editalícias do item 3.1.2 de credenciamento tendo apresentado a cópia autenticada do estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de assembleia geral extraordinária, bem como apresentou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, nas páginas 66 e 67, com a indicação de sua implantação.

Registra-se, ainda, que segundo parecer emitido pela Comissão Especial de Avaliação da Chamada Pública da Secretaria de Saúde, apesar da empresa **APREMED** não ter apresentado de forma expressa o cronograma de desembolso têm-se que o Plano de Aplicação Financeira (página 125) apresenta o valor mensal descrito corresponde a 1/12 avos do valor global da proposta, sugerindo que o valor mensal será o mesmo para todos os meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, a licitante **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, deve ser inabilitada, tendo em vista que descumpriu com as exigências editalícias.

A **licitante**, não apresentou atestado de capacidade técnica, comprovação de responsável técnico detentor de atestado exigência do item 5.1., alínea d: d.1. e d.2., que se transcreve:

5.1 ENVELOPE 1 - DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (PLANO DE TRABALHO) E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA: Este Projeto, elaborado em conformidade com o termo de referência, composto pelos anexos: Anexo I - Materiais de Consumo e Medicamentos das Unidades Móveis; Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica (Plano de Trabalho) será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, e apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

d. Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Convênio, apresentando:

d.1. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Convênio, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Entidade;

d.2. Comprovação, através da documentação legal, de que a Entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) que comprove(m) ter realizado ou participado da operacionalização e execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção;

Como se vê, os documentos eram exigência do edital. Nesse passo tratando de exigência não poderá Administração descurar do princípio da vinculação ao edital.

É cediço que o procedimento é orientado por princípios, os quais estão previstos no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dessa forma, a Administração e as proponentes ficam restritas as regras do Edital, uma vez que este constitui a "lei interna da licitação" quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Portanto, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, vincular-se-ão ao contrato.

Ressalta-se ainda, que as análises das propostas serão realizadas a partir dos critérios indicados no ato convocatório e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

nos termos específicos das mesmas, evitando o subjetivismo no julgamento, conforme determina os arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle".

Assim, admitir a habilitação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE** ensejaria a nulidade do processo licitatório, tendo em vista que deixou de cumprir com as exigências editalícias.

Portanto da análise dos apontamentos realizados na sessão de abertura, conclui-se, que não há razões para inabilitação das empresas **INSTITUIÇÃO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS - APREMED.**

Diante do exposto e face às razões supra, opino pela inabilitação da empresa, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE.**

AMANDA FAGÁ DA SILVA
ADVOGADA OAB/SP 350.666